



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 225/1987.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 9/10/1987.

TOTAL DE PÁGINAS: 7.

ASSUNTO:- Dá denominação ao Núcleo Avançado de Estudos Supletivos – NAES, e dá outras providências.

AUTOR(ES): ALÉCIO PAGLIOTTO.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 27/10/1987.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 28/10/1987.

DISPENSADA 3ª DISCUSSÃO.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 28/10/1987.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 11/11/1987, SOB O Nº 4.333.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 29/10/1987 sob o nº
289/87/AJS*.**

LEI Nº 207/1987.



EXPEDIENTE
EM 09, 10, 107, 126 /
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROVADO EM 27, 10, 87
POR 6 x 1
Alecio Pagliotto

PROJETO DE LEI Nº 225/87

225/87

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 28, 10, 87
POR 6 x 1
Alecio Pagliotto

DECRETA

S U M U L A:- Dá denominação ao Núcleo Avançado de Estudos Supletivos - NAES, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica denominado de "NUCLEO AVANÇADO DE ESTUDOS SUPLETIVOS CARLOS DRUMOND DE ANDRADE", o Nucleo Avançado de Estudos Supletivos - NAES, ensino de Primeiro Grau, instalado à Avenida Londrina, 964 - Jardim Independência 1a. Parte - Sarandi-Pr.

Artigo 2º - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo, autorizado a usar dotação orçamentária vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de outubro de 1987

Alecio Pagliotto
Alecio Pagliotto

Autor

JUSTIFICATIVA: em Plenário.





ESTADO DO PARANÁ

NÚCLEO AVANÇADO DE ESTUDOS SUPLETIVOS - NAES

Of. nº 05/87.

Sarandi, 02 de outubro de 1987.

Exmº Sennor:

Através do presente, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, a Biografia do Poeta CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, para que possa dar entrada nesta casa de Leis o projeto que autorizará a homenagem de Patrono do Núcleo Avançado de Estudos Supletivos - NAES, onde passará a ser NÚCLEO AVANÇADO DE ESTUDOS SUPLETIVOS "CARLOS DRUMOND DE ANDRADE".

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

D/ ROSA MARIA RYVALTA

-COORDENADORA-

Exmº Sr.

ALÉCIO PAGLIOTO

DD Presidente da Câmara Municipal de Sarandi



BIOGRAFIA :

CARLOS DRUMOND DE ANDRADE

Nasceu em 1902 em Itabira, no interior de Minas Gerais, numa família de fazendeiros.

Estudou em Nova Friburgo no Rio de Janeiro, e em Belo Horizonte. Formou-se em Farmácia mas nunca exerceu a profissão. Foi professor de Geografia e Português, Jornalista, Chefe de Gabinete do Ex Ministro da Educação Gustavo Capanema e se aposentou como funcionário público.

Passou a juventude em Belo Horizonte, onde fundou uma revista modernista junto com Emílio Moura e João Alphonsus. Aos 23 anos, casou com Maria Dolores. Teve um filho que morreu pouco depois de nascer (fato que o deprimiu bastante) e Maria Julieta, que ficou sendo sua única filha.

Temperamento tímido e extremamente cioso de sua privacidade, Drumond pouco falou sobre sua intimidade. De sua vida pública também não se falou muito.

São algumas de suas obras: Poema de Sete Faces; Mãos Dadas; José; Os Ombros Suportam o mundo; A Bomba; Quadrilha; No Meio do Caminho.

"Em seu mais amargurado verso, Carlos Drumond de Andrade rima a perda da filha única com a desilusão pela vida e morre aos 84 anos" em agosto de 1987.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Alécio Pagliotto
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 225/87, do edil Alécio Pagliotto o Vereador Sebastião Cânciao de Oliveira

Francisco Gomes de Alencar
Presidente da Comissão

PARECER

"F A V O R Á V E L"

A Comissão de Justiça e Redação analisando o Projeto de Lei nº 225/87, do edil Alécio Pagliotto, denominando de Carlos' Drumond de Anadrade o Nucleo Avançado de Estudos Supletivos-NAES, esta Comissão nada tem a opor-se quanto sua legalidade e constitucionalidade. O parecer é Favorável, cabendo ainda, a decisão do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de outubro de 1987

Francisco Gomes de Alencar
Francisco Gomes de Alencar
PRESIDENTE

Sebastião Cânciao de Oliveira
Sebastião Cânciao de Oliveira
RELATOR

Paulo Jordelino da Silva
Paulo Jordelino da Silva
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
designo relator do Projeto de Lei N.º 225/87, do Edil Alécio Pagliotto
o Vereador Paulo Jordelino da Silva

Presidente da Comissão

PARECER

" FAVORÁVEL "

A Comissão de Finanças e Orçamento analisando o Projeto de Lei nº 225/87, do edil Alécio Pagliotto, denominando de Carlos Drumond de Andrade o Nucleo Avançado de Estudos Supletivos-NAES, esta comissão nada tem a opor-se quanto sua legalidade e constitucionalidade. O parecer é favorável, cabendo ainda, a decisão do Soberano' Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos
20 dias do mês de outubro de 1987

Elisa de Almeida Caust
PRESIDENTE

Paulo Jordelino da Silva
RELATOR

Carlos Barches Sebrían
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N.º _____

Apresentado em 28 / 10 / 87

Às _____ horas (a) - Funcionário responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em / - /

Aprovado em 28 / 10 / 87 /

Indeferido em / - /

Deferido em / - /

Atendido - Ofício N.º

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

O infra-assinado, Vereador com assento a este Legislativo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer a Mesa, que ouvido o Soberano Plenário deste Colendo Legislativo, dispense do INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e ou REDAÇÃO FINAL, o Projeto de Lei nº 225/87, de autoria do edil ALÉCIO PAGLIOTTO, o qual dá Denominação ao Núcleo Avançado de Estudos Supletivo - NAES, e dá outras providências. Haja visto que o citado Projeto de Lei, teve sua aprovação em segunda discussão, nesta data, em sua redação original, sem emendas ou modificações, não necessitam portanto de uma outra discussão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de OUTUBRO do ano de 1.987.

.....
- SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA -
- Vereador - Autor -

